



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO MG 8

A Declaração pode ser usada para efeitos de atribuição de Subsídio Social de Desemprego ou Subsídio Social no âmbito da Parentalidade.

Esta Declaração pode ser preenchida informaticamente. Para este efeito utilize o ficheiro que se encontra disponível na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

Para que possa preencher mais facilmente a declaração deve seguir as informações que a seguir estão indicadas por referência aos títulos dos seus quadros da declaração MG 8.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

➡ Quem pode ser indicado como requerente?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresentou o requerimento de prestações de desemprego ou requerimento de prestações sociais no âmbito da parentalidade.

2 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, de fundos de investimento e ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, ultrapassa o valor de 128 911,20€ (corresponde a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais).

Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior ao acima referido, não tem acesso à prestação.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso durante um período de 24 meses às Prestações Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego, assim como aos Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade.

3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas na declaração?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatuda e partilha de recursos, tendo com o requerente, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa, que viva com o requerente em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação da declaração.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

4 – RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR



Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?

Os rendimentos a declarar são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Deve indicar todos os rendimentos ilíquidos mensais, conforme está indicado no quadro.

Para além dos rendimentos que declara no requerimento, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

5 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO



Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo, e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex: conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

6 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE



Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o declarante e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição da prestação, por referência ao ano de atribuição daquele apoio.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

7 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE



A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina a declaração, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços da Segurança social.
